**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 65671/2008.**

**Recorrente – Ivo Polato**

Auto de Infra n. 116271, de 21/11/2007.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogada – Eunice Elena Ioris da Rosa – OAB/MT 6.850.

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 093/2021**

Auto de Infração n. 116271, de 21/11/2007. Relatório Técnico n. 744/SUAD/CFF/2007. Por destruir ou danificar florestas nativas, objeto de especial de especial preservação, em uma área de 112,976 hectares. Decisão Administrativa n. 516/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 116271, arbitrando multa de R$ 11.297,00 (onze mil e duzentos e noventa e sete reais), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente que seja reformada a decisão administrativa, por não ter praticado o fato, ou, caso assim não se entenda, que se reconheça que o fato constante do auto de infração está sob efeito da decadência.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisto oralmente da relatora, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da lavratura do Auto de Infração n. 116271, de 21//11/2007, fls. 02 até a Decisão Administrativa n. 516/SPA/SEMA/2018, de 12/03/2018, fls. 26/27, anulando o auto de infração n. 116271, e consequentemente, o arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**